



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº492/2008 DE 26 DE MARÇO DE 2008

"Estabelece o PDV-Plano de Desligamento Voluntário e dá outras providências."

HELly VALDO BATISTELA, Prefeito do Município de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei 492/2008

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores Municipais, que optarem pelo Plano de Desligamento Voluntário-PDV, a uma indenização correspondente a três salários base, para quem trabalhou efetivamente pelo Executivo Municipal, no mínimo 4 (quatro) anos ininterruptos.

Art. 2º- A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário-PDV poderá ser feito até a data limite de 30 de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 249/98 de 18 de agosto de 1998; Lei nº 400/2005 de 21 de fevereiro de 2005; e Lei nº 443/2006 de 1º de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Taciba, 26 de março de 2008.

HELly VALDO BATISTELA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra e fixado em local de costume.

Jessé dos Santos Bexiga
Secretario de Administração e Finanças